

# Estudo Técnico Preliminar 4/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.003585/2024-73

## 2. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de capacitar 4 (quatro) servidores deste Ministério.

O curso "Gestão da Folha de Pagamento e Remuneração no Serviço Público. Atualizado pela EC 103/2019 e pela nova Portaria MTP 1.467/2022", foi requerido a fim de sanar as necessidades de atualização sobre as alterações legislativa; adaptação às novas regras de aposentadoria e pensão; eficiência na gestão da folha de pagamento; redução de riscos trabalhistas; transparência e comunicação efetiva; conformidade com a legislação vigente, ao atender a essas necessidades.

Tal capacitação visa capacitar os profissionais para enfrentar desafios específicos da gestão da folha de pagamento e remuneração no serviço público, contribuindo para uma administração eficiente, transparente conforme a legislação.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                        | Responsável                |
|----------------------------------------------------------|----------------------------|
| Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração | MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os incisos VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço; (grifo nosso)**

VIII - autorização da autoridade competente.

Salientamos que para o caso em tela se faz necessário os incisos VI e VII.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial (doc. SEI nº 8056773), inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (doc. SEI nº 3705743), Instrução Normativa nº 21, de 21 de fevereiro de 2021 (doc. SEI nº 3706280) e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do atual Ministério dos Transportes estabelecida pela Instrução Normativa SE/MINFRA nº 3, de 17 de março de 2021 (doc. SEI nº 3951839), além de estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas aprovado pelo órgão central do SIPEC (doc. SEI nº 6905854).

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

## 5. Levantamento de Mercado

Quanto à razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021, tem-se que a presente demanda objetiva aprofundar o estudo sobre as parcelas componentes da remuneração dos agentes públicos, sua natureza jurídica e as jurisprudências correspondentes e, para isso, sugere-se que a empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento, que é uma empresa especializada em cursos e atua com a oferta de treinamentos para organizações públicas e privadas, tendo a capacitação como principal foco. Atualmente, a Priori é uma das referências em capacitação de servidores públicos em âmbito nacional, agindo e tendo como valores a seriedade, idoneidade, competência e dedicação, com o claro foco no alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos e colaboradores. Ademais, o corpo docente é composto por renomados profissionais, com notória e extensa experiência.

Para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela Priori Treinamento e Aperfeiçoamento é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme (doc. SEI nº 8061818, 8061825, 8062706), esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

## 6. Descrição da solução como um todo

A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados na proposta comercial (doc. SEI nº 8056773). Entre os seus objetivos visa proporcionar benefícios significativos para os profissionais e da instituição do setor público; oferecer uma compreensão aprofundada das recentes mudanças nas regras previdenciárias e de remuneração, garantindo a conformidade legal e a redução de riscos trabalhistas e previdenciários, contribuindo para a eficiência na administração da folha de pagamento e a otimização de recursos. A adaptação aos novos requisitos normativos permitirá uma comunicação transparente e eficaz aos servidores, promovendo um ambiente organizacional mais confiável e contínuo, o curso preparará os participantes para futuras mudanças normativas, enquanto a implementação de boas práticas de gestão de pessoal resultará em uma administração mais eficiente e sintonizada com as demandas da legislação vigente, promovendo benefícios que vão desde a conformidade legal até a melhoria na qualidade do ambiente de trabalho e na eficiência dos processos administrativos.

Constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização, a ser realizado durante um período predeterminado, com a duração prevista de 15 (quinze) horas, condicionada à conclusão de todos os créditos.

O curso "Gestão da Folha de Pagamento e Remuneração no Serviço Público. Atualizado pela EC 103/2019 e pela nova portaria MTP 1.467/2022" será realizado no formato *online* e ao vivo, programado para os dias 01 e 02 de abril de 2024, conforme conteúdo programático abaixo (doc. SEI nº 8113598):

- Introdução;
- Sistemas remuneratórios;
- Acumulação de cargos públicos;
- Limites remuneratórios;
- Conceitos:
- Vencimento;
- Vencimentos;
- Salário;
- Proventos;
- Remuneração do cargo efetivo;
- Subsídio;
- Salário;
- Direitos e garantias dos trabalhadores celetistas extensivos aos servidores públicos;
- Cargos em comissão e funções de confiança:
  - Distinção;
  - Atribuições;
  - Substituições.
- Indenizações, gratificações e adicionais;
- Férias;
- Gratificação natalina;
- Licenças, afastamentos e concessões;
- Prescrição / Decadência;
- Atos administrativos:
  - Fiscalização de legalidade;
  - Prazo inicial de contagem;
  - Definição de efeitos patrimoniais;
  - Prescrição nos Controles Interno e Externo da Administração Pública;
  - Suspensão e interrupção da prescrição.
- Exercícios de aplicação prática.

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (doc. SEI nº 3705792), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram solicitadas 4 (quatro) vagas para o referido curso conforme PDAE- Capacitação - Requerimento Conjunto (doc. SEI nº 8056201).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 7.588,00

A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 1.897,000 (um mil oitocentos e noventa e sete reais) por participante, totalizando o valor de R\$ 7.588,00 (sete mil quinhentos e oitenta e oito reais)**, conforme Proposta Comercial (doc. SEI nº 8113598).

Tal contratação será custeada pelo Ministério dos Transportes.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será realizado em 1 (uma) única parcela, após envio dos certificados dos servidores, acompanhados da Nota Fiscal.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019 (doc. SEI nº 3705743), o curso pretendido se enquadra nas linhas: **67 "Operacionalizar sistemas estruturantes - SIAPE, SIAFI, SIADS"; 89 "Ser multiplicador de ensino na unidade"; 151 "Criar soluções fora dos métodos tradicionais unindo processos bem definidos para a resolução de questões nem sempre tão bem determinadas"**, do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão (doc. SEI nº 7959435), elaborado para o ano 2024, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com o evento de capacitação "Gestão da Folha de Pagamento e Remuneração no Serviço Público" são: proporcionar benefícios significativos para os profissionais do setor público; oferecer uma compreensão aprofundada das recentes mudanças nas regras previdenciárias e de remuneração, garantindo a conformidade legal, redução de riscos trabalhistas e previdenciários, contribuindo para a eficiência na administração da folha de pagamento e a otimização de recursos. Dessa forma, tem-se que esse curso preparará os participantes para futuras mudanças normativas, implementação de boas práticas de gestão pessoal e resultará em uma administração mais eficiente e sintonizada com as demandas da legislação vigente.

### 13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 que prevê a possibilidade de substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil, como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se que na presente contratação será providenciada a emissão de Nota de Empenho.

Tal instrumento será emitido pela Divisão de Execução Orçamentária e Financeira tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 94 da referida lei à Nota de Empenho de Despesas.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Na hipótese em apreço, o valor da contratação gira em torno de **R\$ 7.588,00 (sete mil quinhentos e oitenta e oito reais)**, **portanto, é lícito substituir o instrumento do contrato pela Nota de Empenho de Despesas.**

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LEONARDO INACIO DE SOUSA**

Integrante Administrativo Substituto

**FABIOLA SOARES DE FREITAS KNUPP**

Integrante Técnico Substituto

**PATRICIA GABRIELE FONSECA**

Integrante Requisitante Substituto